

CONTRATO CS-074/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS – NUCLEP E A J IMPACTA ENGENHARIA LTDA, NOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 - NUCLEP E DEMAIS ANEXOS, CONFORME PROCESSO Nº 010076/2023.



1.0 DAS PARTES

1.1 **NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A**, empresa pública, localizada na Av. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar - Itaguaí – RJ, 23825-410, inscrita no CNPJ nº 42.515.882/0003-30, doravante denominada simplesmente de **NUCLEP**, podendo ser representada neste ato nos termos do Estatuto Social da NUCLEP, e **AJ IMPACTA ENGENHARIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.305.625/0001-24, com sede na Rua Voluntários da Pátria 450, sala 404, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, 22.270-018, representada por Adílio Jorge Filho, RG 2510/D - CREA/DF, CPF 182.389.711-87, na qualidade de sócio, em conformidade com o processo nº 010076/2023, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

2.0 DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente instrumento de Contrato vincula-se aos termos do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 018/2023 - NUCLEP e da proposta de preços, parte integrante do presente Termo de Contrato como Anexo II, da Lei 13.303/16, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

3.0 DO OBJETO

3.1 Contratação de empresa de engenharia para executar obra de reforma dos banheiros e vestiários do Centro de Treinamento, Prédio de Serviços, Galpão Principal e Galpão Auxiliar, localizados na Nuclep, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

4.0 DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1. Serviços Preliminares

4.1.1. Mobilização de maquinários, equipamentos e materiais necessários para a execução da obra.

4.1.2. Execução do canteiro de obras contendo no mínimo:

- Locação de 01 Contêiner sanitário/vestiário, com vasos e chuveiros que atende pelo menos 30 pessoas.
- Fornecimento e instalação de área de vivência, tipo barracão, em chapa de madeira compensada para o canteiro de obras e piso lavável. O mesmo deverá ser mantido em boas condições durante todo o período da obra.
- Locação de 01 Contêiner escritório com banheiro.
- Locação de 02 contêineres para guarda de materiais

4.1.3. Interligações elétricas e hidráulicas necessárias para o canteiro de obras por conta da contratada, sob supervisão da Nuclep.

4.1.4. Administração local da obra.

- Manter arquiteto ou engenheiro civil, em tempo integral, para acompanhar e orientar os serviços.
- Manter encarregado, em tempo integral, para acompanhar e orientar os serviços.

4.1.5. Locação de contêineres modulares para receber os funcionários da Nuclep durante a reforma dos vestiários. Foi estipulado 15 contêineres modulares de alto padrão, com revestimento nas paredes e teto, e com piso que seja de fácil limpeza e resista ao tráfego de pessoas. Sendo três com chuveiro de água quente e doze vestiários para colocar os armários, conforme projeto. O mesmo pode ser alterado, desde que atenda o quantitativo mínimo de 210 pessoas. Na entrada, deve ser colocada tapume ou outro material que impeça a visão dentro dos contêineres. Incluso a mobilização, desmobilização e transporte. Deve ser feita a instalação elétrica e hidráulica. Caso o ambiente fique abafado, os containeres deverão contar com climatização.

4.2. Reserva técnica

4.2.1. Piso em porcelanato na mesma cor, medida e especificação dos utilizados na obra, destinado para reserva técnica.

4.2.2. Piso em cerâmica na mesma cor, medida e especificação dos utilizados na obra, destinado para reserva técnica.

4.3. Transporte e destinação de entulho

3.3.1. Coleta, transporte e destinação final de todo resíduo de construção civil gerado na execução da obra, de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002. Os resíduo de construção civil deverão ser acondicionados em caçambas que serão posicionadas próximo ao local da obra. Todos estes serviços deverão estar de acordo com as normas ambientais vigentes e conforme cláusula 23.

4.4. Centro de Treinamento

Executar conforme memorial descrito e caderno de especificações, anexo IV deste termo de referência, item 24.4.1. E seguir os projetos especificados no anexo V.

4.5. Prédio de Serviços

Executar conforme memorial descrito e caderno de especificações, anexo IV deste termo de referência, item 24.4.1. E seguir os projetos especificados no anexo V.

4.6. Galpão Principal

Executar conforme memorial descrito e caderno de especificações, anexo IV deste termo de referência, item 24.4.1. E seguir os projetos especificados no anexo V.

4.7. Galpão Auxiliar

Executar conforme memorial descrito e caderno de especificações, anexo IV deste termo de referência, item 24.4.1. E seguir os projetos especificados no anexo V.

4.8. Vestiários 1, 2 e 3

Executar conforme memorial descrito e caderno de especificações, anexo IV deste termo de referência, item 24.4.2. E seguir os projetos especificados no anexo V.

4.9. Serviços Finais

4.9.1. Desmobilização de maquinários, equipamentos e materiais utilizados para a execução da obra.

4.9.2. Executar “as built” dos banheiros e vestiários que tiverem necessidade de alteração.

5.0 DAS ORIENTAÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Todos os locais de trabalho que tiverem sido iniciados deverão estar isolados até o término de cada área.

5.2. Reserva se o direito a NUCLEP de impugnar, o andamento da obra e, a aplicação de materiais e equipamentos que não satisfaçam o que está contido no escopo do objeto.

5.3. Alguns serviços poderão ser realizados em finais de semana conforme a determinação do setor fiscalizador deste contrato.

5.4. Realizar os serviços em conformidade com as NBR's vigentes.

5.5. As instalações do canteiro de obras deverão respeitar a NR18 e 24

5.6. Todos os funcionários que estiverem envolvidos com trabalho em altura na obra deverão portar certificado de NR 35.

6.0 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A atividade será realizada na fábrica da NUCLEP, situada na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo nº 200, Brisamar, Itaguaí - RJ.

7.0 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo de execução será:

7.1.1. 40 (quarenta) dias para a preparação, planejamento da execução da obra e apresentação do cronograma físico-financeiro, contados após a assinatura do contrato.

7.1.2. 18 (dezoito) meses para a execução da obra, contados após o primeiro dia útil passados dos 40 (quarenta) dias da preparação e planejamento.

8.0 DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do presente contrato será de 42 (quarenta e dois) meses, contados da data da sua assinatura.

8.2 A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada, até o limite do art. 71, inciso I ou II, da Lei nº 13.303/2016, por acordo entre as partes.

8.3 Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

8.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e se for mantida a vantajosidade na contratação para a NUCLEP.

8.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serão eliminados na renovação.

9.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A contratada deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades com o objeto da presente licitação. A comprovação ora citada poderá ser feita através da apresentação, pelo licitante de 01 (hum) ou mais Atestados de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante executou serviços semelhantes e compatíveis ao objeto do termo de referência.

9.2. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a licitante já executou obras de engenharias com o mínimo das características que seguem, podendo ser em atestados distintos:

9.2.1. Atestado de execução de reforma de vestiário ou banheiro.

9.2.2. Aplicação de impermeabilização.

9.2.3. Instalação de divisórias para vestiários ou sanitários.

10.0 DO VALOR

10.1 Pela execução do objeto contratado, será devido à CONTRATADA o valor total de **R\$ 3.690.00,00 (três milhões seiscentos e noventa mil reais)**, conforme proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), cujo pagamento observará a Cláusula de Pagamento deste instrumento, e a composição de custos da CONTRATADA.

10.2 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas diretas e indiretas que incidam sobre o objeto desta contratação correrão por conta da CONTRATADA.

10.3 A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

11.0 DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela NUCLEP em até 20 (vinte) dias, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato;

11.2 Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: nfnuclep@nuclep.gov.br.

11.3 Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

11.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

11.7 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

11.8 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;
- b) Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;
- c) Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

12.0 DO REAJUSTE

12.1. Os preços ora contratados serão fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses.

12.2. Os preços unitários ou o saldo do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula: O primeiro índice de reajustamento é calculado com a seguinte equação:

$$Pr = P + (PxV)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;
P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

12.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

12.3.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

12.3.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

12.4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 1 desta cláusula.

13.0 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

13.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

- a. A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- b. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;
- c. Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

13.2 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

14.0 DO EMPENHO

14.1 Tão logo seja emitido o competente empenho, seus dados, bem como sua classificação programática, serão objeto de adendo ao presente contrato.

15.0 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 O recebimento é aquele previsto no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

16.0 DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 A subcontratação é aquela prevista no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

17.0 DAS CLÁUSULAS AMBIENTAIS

17.1. De acordo com a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 307, de 05 de julho de 2002:

17.1.1 Exigir que as empresas que realizem serviços de construção civil sejam responsáveis pela coleta, transporte e destinação final, de acordo com a legislação ambiental vigente e de acordo com as orientações da área de meio ambiente da NUCLEP.

17.1.2. Os resíduos da construção civil não podem ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, em áreas de “bota-fora”, em encostas, corpos d’água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei.

17.1.3. A empresa deve destinar os resíduos da construção civil de acordo com os requisitos presentes no artigo 10 desta Resolução (v. tb. artigo 3º - classificação dos resíduos da construção civil).

17.1.4. As empresas transportadoras deverão apresentar as seguintes documentações: Licença de operação do INEA, Cadastro na ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), certificado de regularidade no cadastro de atividades poluidoras – IBAMA.

17.1.5. As empresas de destinação final deverão apresentar a Licença de operação do INEA, certificado de regularidade no cadastro de atividades poluidoras – IBAMA e o certificado de destinação final do resíduo.

17.1.6. Fica a cargo da empresa geradora do resíduo a emissão do manifesto de resíduos quando do transporte e encaminhamento para destinação final do resíduo, conforme DZ 1310 R.7.

17.1.7. Os manifestos deverão ser emitidos on-line pelo gerador do resíduo, que deverá solicitar ao INEA a sua senha de acesso para preenchimento e emissão do manifesto de resíduos.

17.1.8. De acordo com a RESOLUÇÃO CONAMA 237-1997; LEI 6938/81, os fornecedores de produtos minerais (AREIA, BRITA, ARGILA, DENTRE OUTROS) deverão estar devidamente licenciados ou autorizados de fornecer tais produtos pelos órgãos ambientais competentes.

18.0 DA CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO E SUCESSÃO CONTRATUAL

18.1 É vedada a cessão ou transferência deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

18.2 A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela CONTRATADA, e desde que:

- I. Previamente analisado e consentido pela NUCLEP, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual;
- II. Sejam mantidas todas as condições contratuais, inclusive quanto aos requisitos de habilitação originais; e
- III. Exista expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato e receber os créditos dele decorrentes.

19.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 Além das obrigações específicas relacionadas ao objeto e consignadas no Anexo I – Termo de Referência, constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

19.2 Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Contrato e seus Anexos;

19.2.1 Em caso de conflito entre os termos deste contrato e os da proposta da CONTRATADA, prevalecem os termos deste contrato.

19.2.2 No caso de termos omissos neste contrato, porém presentes na proposta da CONTRATADA, aplicam-se os termos da proposta da CONTRATADA, e vice-versa.

19.3 Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da CONTRATANTE;

19.4 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

19.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e dos padrões exigidos pela NUCLEP, em observância às normas e regulamentos aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, sempre orientando seus empregados a executarem suas tarefas com presteza, rapidez e eficiência;

19.6 Comunicar a NUCLEP, por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

19.7 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, comprovando-as sempre que solicitado pela NUCLEP;

19.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

19.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto deste Contrato;

19.10 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato ou outro representante formalmente designado pela NUCLEP, fornecendo-lhe todas as informações necessárias para a utilização e monitoramento do serviço contratado;

19.11 Abster-se de contratar serviços de empregados pertencente ao quadro de pessoal da NUCLEP durante a execução dos serviços mencionados;

19.12 Não utilizar qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

19.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a NUCLEP autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

19.14 cumprir as orientações ou notificações do fiscal/Comissão Executora (Fiscalizadora / Gestora) do Contrato relacionadas à perfeita execução do seu objeto;

19.15 Reparar ou ressarcir a NUCLEP ou a terceiros por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços, cuja responsabilidade não é excluída ou reduzida pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da NUCLEP.

19.16 Submeter-se ao código de ética da Nuclep, disponível no sítio eletrônico: <https://www.nuclep.gov.br/pt-br/component/k2/codigo-de-etica-e-codigo-de-conduta-e-integridade>

20.0 DAS OBRIGAÇÕES DA NUCLEP

20.1 Além das obrigações específicas estabelecidas em lei e aquelas definidas no Anexo I – Termo de Referência, constituem ainda obrigações da NUCLEP:

20.2 Receber o objeto contratado provisória e definitivamente, observadas as regras deste instrumento e de seus anexos;

20.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato, mediante documento fiscal devidamente atestado;

20.4 Designar fiscal/gestor para acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes neste Contrato, atribuindo-lhe competência para avaliar a execução dos serviços, notificar e fixar prazo para a CONTRATADA corrigir eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, liquidar a despesa e atestar o adimplemento das obrigações;

20.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e os termos de sua proposta;

20.6 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA, necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

21.0 DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

21.1 Durante a vigência deste Contrato a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Infraestrutura e Serviços – AIS, especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

21.2 O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao serviço contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

21.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

21.4 As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

21.5 A NUCLEP acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços descritos neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observados, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

22.0 DAS PENALIDADES

22.1. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

22.1.1. Advertência;

22.1.2. Multa de até 10% (dez por cento), sobre a parcela do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;

22.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da lei 13.303/2016.

22.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens acima ficará sujeita, além das sanções contratuais e legais, a aplicação, isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da hipótese, da pena de multa, garantida à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório, podendo apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela NUCLEP podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.

22.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:

22.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, na hipótese de rescisão injustificada por parte da contratada após assinatura do contrato, ou ainda em caso de negativa em efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

22.3.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou instalação não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico da atividade não cumprida;

22.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou instalação não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico da atividade não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

22.3.4. As cláusulas acima não ficam aplicadas caso o atraso se justifique por causas não imputáveis a contratada, como por exemplo:

a) Impossibilidade de trabalho devido a não liberação da área, pela Nuclep, que será reformada pela contratada.

22.4. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos:

22.4.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

22.4.1.1. aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela NUCLEP;

22.4.1.2. alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

22.4.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de instalação, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

22.4.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

22.4.3.1. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

22.4.3.2. Paralisação de instalação, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

22.4.3.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação;

22.4.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

22.4.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

22.4.3.5. A prática de qualquer das infrações previstas nos subitens imediatamente superiores sujeita a CONTRATADA à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a NUCLEP, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

22.5. A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

22.6. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

22.7. O processo de aplicação das sanções observará o disposto na Lei n 13.303/2016 e a legislação correlata, sendo todas as penalidades registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores — SICAF — pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

23.0 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

23.1 O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.

23.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

23.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

23.2.2 Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

23.2.3 Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

23.2.4 Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

23.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da NUCLEP para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

23.3 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

24.0 DA GARANTIA

24.1 Após a celebração do contrato e no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação, prorrogável por igual período, a CONTRATADA deverá optar pela prestação de uma das seguintes garantias, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato:

a) Caução em dinheiro, depositada em favor da NUCLEP, de acordo com as orientações fornecidas no momento da convocação;

b) Seguro-garantia, mediante apólice de seguro emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP; ou

c) Carta de Fiança Bancária emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil-BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN e que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.

24.2 Quando a opção da CONTRATADA recair sobre seguro-garantia, o Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

I. Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório, aplicadas à CONTRATADA em decorrência do presente Contrato;

II. Vigência ao longo de todo o prazo contratual, observado o inciso III, a seguir;

III. Limite de 90(noventa) dias, contados do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

24.3 Quando a opção da CONTRATADA recair sobre carta de fiança bancária, o Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

I. Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

II. Vigência ao longo do prazo contratual, observado o inciso III, a seguir;

III. Limite de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA e para a comunicação da sua ocorrência à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

24.4 Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

I. Somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

II. Poderá, a critério da NUCLEP, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

24.5 A CONTRATADA deve obter do garantidor anuência em relação à manutenção da garantia prestada, nos casos de alteração do Contrato, sempre que este for garantido por fiança bancária ou seguro-garantia, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

24.6 Se ocorrer perda ou insuficiência da garantia, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá providenciar a sua complementação ou substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação regularmente expedida pela NUCLEP ou pactuado em aditivo ou em apostilamento, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipulada nesta Cláusula.

24.7 Sem prejuízo das sanções previstas na lei, neste Contrato e seus anexos, a não prestação da garantia exigida será considerada descumprimento de cláusula contratual.

25.0 DA RESCISÃO DO CONTRATO

25.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela NUCLEP, independentemente de notificação ou de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- 25.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 25.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a NUCLEP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 25.1.3 Diante do atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 25.1.4 Pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;
- 25.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; e,
- 25.1.6 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- 25.1.7 A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
- 25.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- 25.1.9 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 25.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

26.0 DA FORÇA MAIOR

26.1 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior na execução do objeto do contrato deverá ser comunicada por escrito pela CONTRATADA, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), contadas da data do evento, na qual deverá descrever minuciosamente o fato e fazer prova da sua existência.

26.2 Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à NUCLEP, por imperícia, negligência, imprudência ou omissão dos empregados/colaboradores/prepostos da CONTRATADA ou de terceiros.

26.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos emergentes e lucros cessantes causados à NUCLEP,

salvo se estiver em mora e aquele ocorrer durante o atraso do adimplemento da obrigação.

26.4 As sanções administrativas não serão aplicadas se a inexecução total ou parcial do contrato se der em virtude de caso fortuito ou de força maior.

26.5 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que acarretem o impedimento à execução do objeto do contrato, é motivo para a rescisão unilateral contratual pela NUCLEP.

27.0 DA ANTICORRUPÇÃO

27.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que, na execução do eventual futuro contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

27.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

27.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o eventual futuro contrato;

27.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

27.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do eventual futuro contrato; ou

27.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o eventual futuro contrato.

28.0 DA MATRIZ DE RISCOS

28.1 A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS (ANEXO VI do Termo de Referência).

29.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 Este Instrumento Contratual representa tudo o que foi pactuado de comum acordo entre a NUCLEP e a CONTRATADA com relação ao objeto nele previsto.

29.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 13.303/2016 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

29.3 Eventual omissão ou tolerância quanto à exigência do cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

29.4 Integram o presente Contrato:

- I. Anexo I - Proposta
- II. Anexo II - Termo de Referência

30.0 DO FORO

30.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor.

Itaguaí, de _____ de 2023.

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP
CNPJ: 42.515.882/0003-30

Representante Legal

Representante Legal

AJ IMPACTA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 01.305.625/0001-24

Representante Legal

Código de validação: 356NF837JVYZFN43YSX8

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/356NF837JVYZFN43YSX8>